

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.212 DE 10 DE MAIO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001060/2015-20 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pleito de pagamento da parte da parcela variável que corresponde aos demais custos variáveis (C<sub>O&M</sub>) nos casos em que as UTEs Viana, Geramar I e Geramar II estejam em situação de “constrained-off”, apresentado pelas empresas Tevisa e Gera Maranhão.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.05.2016, seção 1, p. 53, v. 153, n. 94.